



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1443/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS A FIM DE ATUAREM NA IMPLANTAÇÃO DOS NÚCLEOS INTERSETORIAIS DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO A PAZ.”**

### RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

### FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.443/2023 tem como objetivo, autorizar a criação de vagas para a contratação temporária, no quadro da Administração Direta, junto a Secretária Municipal de Saúde, que são para os cargos de 01 (um) Gerente de Serviços de Saúde, 06 (seis) Psicólogos, 02(dois) Assistentes Sociais, 01 (um) Auxiliar Administrativo e 01 (um) motorista.

As contratações serão feitas por prazos definidos em lei, não excedendo o máximo de dois anos e o recrutamento de pessoal a ser contratado, operará mediante processo seletivo simplificado

O presente Projeto tem por justificativa, explicar que com a edição da Resolução nº6.949 de 04 de dezembro de 2019, pela Secretaria de Estado de Saúde, nosso Município foi elencado para receber repasses de incentivo financeiro, de forma complementar, para implantação dos Núcleos Intersetoriais de Prevenção da Violência e Promoção da Paz em Minas Gerais. O incentivo financeiro de que trata a Resolução citada deverá ser utilizada pelo Município para subsidiar as ações municipais visando à redução da morbimortalidade e a vigilância das violências por meio do planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.443/2023.**

Pouso Alegre, 15 de maio de 2023.

---

**Relator**

---

**Presidente**

---

**Secretário**